**Estado do Rio Grande do Sul**
**Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020.

Altere-se o art. 10, incisos IV e V do Projeto de Lei nº 19/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art.10. ...
II –
III –
IV – a distância mínima entre as torres deverá ser de no mínimo 500 (quinhentos) metros medidas entre os eixos das antenas.
V – O eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, deverão obedecer a distância mínima horizontal de 100 (cem) metros, medidos do eixo da torre até a divisa de imóveis onde se situem escolas de ensino básico, médio e superior, creches, lares de idosos, hospitais e unidades básicas de saúde;
VI -

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de Junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias apenas para deixar claro os pontos de medição no casode necessidade de comprovação de afastamento.

Rafael Martins Ayub
Vereador